



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



RESOLUÇÃO nº 02/2020 – Secretaria Municipal de Educação, 08 de janeiro de 2020.

Regulamenta e autoriza a inscrição de professor eventual durante todo o ano letivo conforme previsto no art. 15 Lei nº. 4.550, de 26 de dezembro de 2001.

A Sra. **SILVIA TEIXEIRA BARDY**, Secretária Adjunta de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir faltas eventuais e outros afastamentos inferiores a trinta dias, de Professores PI e PII ou de docentes admitidos em caráter temporário, em regência de classe ou aula.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a inscrição dos professores que tiverem interesse em atuar como Professor Eventual – PI e PII, durante o ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Os professores que realizarão o cadastro no sistema informatizado no decorrer do ano letivo de 2019, não precisarão efetuar novo cadastro.

Art. 2º As inscrições dos Professores PI e PII terão início no dia **13/01/2020, encerrando-se em 30/04/2020**, e deverão ser realizadas no site: <http://www.edujacarei.com.br/>

Parágrafo único – Durante o ano letivo as inscrições poderão ser abertas conforme a necessidade da Unidade Escolar, mediante prévia publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 3º O candidato deverá anexar, no ato da inscrição:

I – Documento pessoal oficial com foto;

II - Diploma ou Certificado/ Declaração/Atestado de Conclusão do Curso com data da colação de grau anterior à inscrição, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino, devidamente assinado pela autoridade competente, que o habilita para docência, sendo:

Funções	Nível de Escolaridade e Requisitos
Professor Educação Infantil	Nível Superior em Pedagogia (Licenciatura Plena)
Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais	Nível Superior em Pedagogia (Licenciatura Plena)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação



Assessoria

Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Nível Superior em Pedagogia (Licenciatura Plena)
Professor de Atendimento Educação Especial – 30h ou 36h, conforme a necessidade.	Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou especialização em Educação Especial (mínimo de 120h)
Professor de Arte	Nível Superior em Artes (Licenciatura Plena)
Professor de Educação Física	Nível Superior em Educação Física (Licenciatura Plena) e Registro no CREF (válido)

III – Registro no CREF (válido) para os professores de Educação Física.

Parágrafo único – O Certificado/ Declaração/Atestado de Conclusão do Curso deverá ter emissão máxima de 01 ano.

Art. 4º O professor eventual receberá, como remuneração mensal, somente as horas-aulas efetivamente prestadas.

Art. 5º O professor interessado em atuar na Educação Especial deverá apresentar o comprovante de habilitação legal, por meio de diploma ou certificado de conclusão dos cursos abaixo relacionados:

I- Os interessados em atuar na Educação Especial como Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão apresentar comprovante de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Pós Graduação em Educação Especial, desde que possua Licenciatura Plena em Pedagogia.

II- Os interessados em atuar como docente interlocutor de LIBRAS deverão apresentar comprovante de Licenciatura Plena em Pedagogia e um dos seguintes títulos:

- a)** Certificado de proficiência em LIBRAS, expedido pelo MEC;
- b)** Certificado de conclusão de curso de LIBRAS de no mínimo 120 (cento e vinte) horas;
- c)** Pós-Graduação em Libras.

III- Os interessados em atuar na Educação Especial como Professor de Braille deverão apresentar comprovante de Licenciatura Plena em Pedagogia e Certificado de Braille com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação



Assessoria

Art. 6º Após ministrada a primeira aula, o professor eventual terá o **prazo de 03 (três) dias úteis** para entrega dos seguintes documentos no Centro do Servidor – RH, localizado na Rua Lamartine Delamare, nº 153 – Centro – Jacareí/SP:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - Uma (01) Xerox da folha da foto e do verso da foto (CTPS);

III - Uma (01) Xerox do 1º contrato (CTPS);

IV - Duas (02) Xerox do RG;

V - Duas (02) Xerox do CPF;

VI - Uma (01) Xerox do PIS/PASEP;

VII - Uma (01) Xerox do Título de Eleitor e do comprovante da última votação;

VIII - Uma (01) Xerox do Certificado Militar;

IX - Duas (02) Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;

X – Cópia da consulta de qualificação cadastral (a ser obtida no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br>). Se no campo “mensagem” estiver: “os dados estão corretos”, imprimir esta tela de resultado e juntar à documentação. Caso haja alguma irregularidade, proceder conforme menciona o campo “orientação” para regularização. Nesta caso, admite-se apresentar o protocolo do pedido de regularização do órgão responsável ou consultar novamente e imprimir a tela de “resultado” com a devida baixa.

XI - Uma (01) Xerox do CPF (obrigatório), do RG ou Certidão de Nascimento dos filhos;

XII - Uma (01) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos menores;

XIII - Duas (02) Xerox de Comprovante de residência recente (água, luz ou telefone);

IVX - Original e uma (01) cópia simples do Diploma ou Certificado/ Declaração/Atestado de Conclusão do Curso com data da colação de grau anterior à data da inscrição, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino, devidamente assinado pela autoridade competente;

XV - Original e 1 (uma) cópia simples do histórico escolar do Ensino Superior;

XVI - Original e 1 (uma) cópia simples do Registro do CREF para os Professores de Educação Física;

XVII - Declaração de carga horária (se possuir outros vínculos);

XVIII - Enviar foto 3x4 no formato JPEG para o e-mail: recursos.humanos@jacarei.sp.gov.br (A/C Mylena ou Cecilia). Constar nome completo e função.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação
Assessoria



Art. 7º Não poderá o Professor Eventual exercer outro cargo, função ou emprego em qualquer entidade estatal bem como em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, exceto os casos de acumulação permitida legalmente.

Parágrafo único - Não poderá ainda estar o Professor impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

Art. 8º A aceitação por parte do candidato como Professor Eventual implica em sua obrigação de cumprir as determinações da direção da escola.

Art. 9º Sendo constatada a inaptidão do Professor Eventual para exercício docente, após tomar conhecimento por escrito das suas dificuldades, não será mais convocado para ministrar aulas eventuais, bem como as constantes negativas para assumir as referidas aulas, seu nome será excluído da relação constante na Unidade Escolar que estiver cadastrado.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 09 de janeiro de 2020.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação